



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

De 09 de agosto de 2019.

“Altera a Instrução normativa do Sistema Financeiro - SFI nº 01/2014 – **Versão 02**, que regulamenta o procedimento para adiantamento na Câmara Municipal de Pinheiros/ES e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Item **2.3 do Capítulo VI** – dos procedimentos da Instrução Normativa SFI nº. 01/2014 passa a vigora com a seguinte redação:

2.1. Limites máximos para as despesas com Suprimento de Fundos:

a) Conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.213/2014 os gastos anuais com Suprimento de Fundos não poderão ultrapassar o valor de 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” da, ou seja, o limite máximo será equivalente a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) nas concessões totais de Suprimento de Fundos.

b) Fica ainda estabelecido na Lei Municipal o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 como limite máximo dos pagamentos individuais de despesas sob o regime de adiantamento, ou seja, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por item de despesa.

c) Dessa forma, além dos limites totais de Suprimento de Fundos de pequeno vulto, também deve ser obedecido um limite individual por item de gasto constante do documento fiscal, assim não basta que as despesas totais de pequeno vulto respeitem o limite de a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), é preciso também que cada item de gasto não ultrapasse os limites individuais, qual seja de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por despesa.

Exemplo1:

➤ Servidor Y recebeu suprimento de fundos de R\$ 460,00 para utilizar na compra e troca de peça de veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- Durante o prazo de aplicação para a compra e troca da peça foram realizadas as seguintes despesas:

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
1001	Farol	11	R\$ 200,00
1105	Parafuso	07	R\$ 100,00
1405	Mão de obra	11	R\$ 250,00
TOTAL			R\$ 550,00

Neste caso, o adiantamento é cabível, pois cada item de despesa não ultrapassou R\$ 200,00.

Exemplo 2:

- Servidor X recebeu suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para utilizar em Material de Consumo.

Durante o prazo de aplicação, várias despesas foram realizadas:

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
1202	Caneta	11	R\$ 230,00
1101	Adoçante	07	R\$ 150,00
1505	Borracha	11	R\$ 50,00
1805	Apontador	20	R\$ 80,00
1506	Caneta	16	R\$ 240,00
TOTAL			R\$ 750,00

Observa-se que apesar de nenhuma nota fiscal ter ultrapassado o limite de R\$ 440,00, o gasto com o objeto “caneta” totalizou R\$ 470,00, portanto deve ser suprimido da prestação de contas o valor do R\$ 30,00.

Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- a) Valor máximo anual para Suprimento de Fundos: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
- b) Valor máximo por item de despesa: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES

Em 09 de agosto de 2019

CLEOMAR SOARES DE SOUZA

Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA

Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES

1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pinheiros visando atender ao disposto no **Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem apresentar esta propositura, que tem por escopo alterar a Instrução normativa do Sistema Financeiro - SFI nº 01/2014 – **Versão 02**, que regulamenta o procedimento para adiantamento na Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

A referida Instrução Normativa tem por finalidade Disciplinar estabelecer os procedimentos para a concessão de adiantamentos financeiros, assim como, para a respectiva prestação de contas.

A presente Instrução Normativa integra como uma das normas necessárias para a operacionalização do Sistema de Controle Interno, conforme Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Portanto, a fim cumprir uma exigência Constitucional, bem como do Tribunal de Contas do Estado é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES, 09 de Agosto de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA

Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA

Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES

1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA

2º Secretário